



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5122/2023)

Modifica o § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5122, de 2025, para incluir expressamente as figuras jurídicas da "novação" e dos "atos cooperativos".

Dê-se ao § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5122, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 3º escrituras públicas de confissão, novação, composição, assunção e de repactuação de dívida, atos cooperativos e demais títulos executivos ou instrumentos creditícios de renegociação do crédito rural pactuados entre o produtor e a instituição financeira, observando o seguinte:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior segurança jurídica ao produtor rural e fechar uma lacuna técnica que tem sido frequentemente utilizada para renegociar a real natureza do crédito rural no país. Na prática de mercado, as instituições financeiras comumente formalizam operações de renegociação por meio de escrituras públicas de novação e composição de dívida.

O Manual de Crédito Rural (MCR), é categórico ao enquadrar a novação como uma das modalidades de renegociação das operações de crédito rural. Ademais, a inclusão expressa dos atos cooperativos é indispensável para salvaguardar a dinâmica das cooperativas de crédito e de produção, garantindo que o feixe de relações jurídicas do cooperado receba o mesmo manto protetivo legal.

Portanto, a exclusão dos termos "novação" e "atos cooperativos" do texto legal geraria um risco sistêmico imensurável, e possível esvaziamento das prerrogativas do produtor. A menção explícita a tais institutos garante o perfeito alinhamento da futura lei à realidade do setor.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

